

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão de Consulta Informal (CCI), no uso de suas atribuições e cumprindo o que dispõe a Resolução 092/2024 do Conselho Universitário, convoca, através do presente Edital, Consulta Informal à Comunidade Universitária, que será realizada em 15 de julho de 2024, com vistas a fornecer subsídios à realização da Eleição de (a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da UFRGS pelo Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

##### **Seção I**

Da Comissão de Consulta Informal (CCI) e da Comissão e Ética (CE)

Art. 1º - O processo de consulta será coordenado por uma Comissão de Consulta Informal (CCI).

Art. 2º - A CCI compor-se-á de treze membros assim distribuídos: quatro docentes, sendo dois indicados pela Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS (ANDES/UFRGS) e dois pelo Sindicato Intermunicipal de Professores das Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul (ADUFRGS-Sindical); quatro técnico-administrativos em educação, indicados pelo Sindicato dos Técnico-Administrativos da UFRGS, UFCSPA e IFRS (Assufrgs); quatro discentes, sendo três indicados pelo Diretório Central de Estudantes da UFRGS (DCE) e um pela Associação de Pós-Graduandos da UFRGS (APG); e por um representante indicado pela Associação dos Antigos Alunos da UFRGS (AAA/UFRGS).

§1º - Na falta de indicação por parte de uma entidade de determinado segmento, outra entidade do respectivo segmento fará a indicação, de forma a manter a proporcionalidade na representação dos três segmentos na composição da CCI.

§2º - Na falta de indicação da Associação dos Antigos Alunos da UFRGS (AAA/UFRGS), caberá à CCI indicar um representante da sociedade civil que tenha composto o Conselho Universitário da UFRGS nos últimos quatro anos.

Art. 3º - Compete à CCI:

I - elaborar e publicar edital referente à Consulta Informal (CI) à comunidade universitária, contemplando inscrições, recursos, datas e forma de votação;

II - receber as inscrições de candidatos à CI e publicar a relação das candidaturas homologadas, observando o critério de o candidato estar nos

dois níveis mais elevados da carreira ou de possuir título de doutor, conforme dispõe a Lei N° 9.192/95, Art. 16, I;

III – estabelecer o Regimento para normatização do processo de CI e supervisionar a campanha;

IV – publicar, em meio digital, as listas de votantes habilitados;

V – emitir instruções sobre a votação em geral;

VI - providenciar o material necessário à consulta;

VII - julgar os recursos interpostos nos termos do edital;

VIII - resolver os casos omissos, respeitando a legislação em vigor.

Art. 4° - Em sua primeira reunião, a CCI escolherá, entre seus membros, um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Art. 5° - Fica criada uma Comissão de Ética da CCI, com dois representantes de cada segmento que irá organizar a CI.

Art. 6° - Compete à Comissão de Ética:

I - estabelecer os parâmetros éticos que orientarão o processo de Consulta, em consonância com o Código de Ética dos Agentes Públicos da UFRGS (Resolução n° 172/2023-CONSUN), com o Código Disciplinar Discente (Resolução n° 07/2004-CEPE) e com o Decreto n° 1171/94;

II - receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de provas, de procedimentos ilícitos empregados na campanha, inclusive: a transgressão das normas que dispõem sobre a propaganda dos candidatos, o abuso de poder político e econômico, o recebimento de doações de pessoas jurídicas, o uso de mecanismos institucionais (como equipamentos e listas de e-mails);

III - comunicar ao Conselho Universitário os eventos que impliquem eventuais violações ao regimento ético ou infringência ao estabelecido neste Edital;

IV - fiscalizar a propaganda dos candidatos inscritos na CI;

V - encaminhar à CCI relatório final sobre os trabalhos da Comissão.

## Seção II

### Dos Votantes

Art. 7° - São votantes:

I - os membros da categoria docente da UFRGS, bem como os professores substitutos e temporários, em efetivo exercício, conforme a Lei 8.112/90;

II - os membros da categoria dos técnicos administrativos em educação da UFRGS em efetivo exercício, conforme a Lei 8.112/90;

III - os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, mestrado e doutorado, presenciais e a distância, exceto aqueles que se encontrarem em trancamento de matrícula.

§1º - Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto: como professores, se pertencentes à categoria docente, e, não pertencendo a esta, como técnicos administrativos em educação.

§2º - Os votantes pertencentes à categoria docente ou à dos técnicos administrativos em educação e que forem detentores de dois cargos em sua categoria terão direito a apenas um voto.

§3º - Os votantes pertencentes à categoria discente matriculados em 2 (dois) ou mais cursos terão direito a apenas um voto.

§4º - É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 8º - São considerados não votantes: servidores aposentados, pós-doutorandos em atividades de ensino e pesquisa (assim caracterizados pela Resolução nº 26/2011 do CEPE), e alunos dos cursos de especialização.

### Seção III

#### Do Calendário

Art. 9º - O processo de Consulta Informal subordinar-se-á ao seguinte calendário:

**11/06 - às 8h** - Lançamento do edital convocando a consulta para o dia **15 de julho de 2024**;

**11/06** - Início do prazo de inscrição dos candidatos através do e-mail específico da CCI, criado para este fim: [consultaparitariaufrgs@gmail.com](mailto:consultaparitariaufrgs@gmail.com) ;

**12/06** - Encerramento do prazo de inscrição dos candidatos até às **18h**;

**13/06** - Sorteio público da ordem dos nomes na cédula única digital oficial, **às 9h na sede do DCE** e início do prazo para impugnações das candidaturas;

**14/06** - Encerramento do prazo de impugnações **até às 16h**; julgamento dos pedidos de impugnação das candidaturas e divulgação final das chapas homologadas até **22:00h**;

**15/06** - Início do período de campanha e realização de debates, **às 00h01min**;

**Até 21/06** - Divulgação eletrônica da relação dos votantes docentes, técnicos administrativos em educação e discentes e início do prazo de impugnações e/ou inclusões;

**24/06** - Encerramento do prazo de impugnação e/ou inclusões na relação de votantes;

**25/06** - Divulgação dos resultados das impugnações e/ou inclusões na relação votantes;

**14/07** - Encerramento da campanha eleitoral, **às 23h59min**;

**15/07** - Realização da Consulta **das 7 às 22h**; divulgação dos resultados da Consulta Informal **até às 23h59min**;

**16/07** - Abertura do prazo para encaminhamento de recursos;

**17/07** - Fim do prazo para encaminhamento de recursos **até as 12h**;

**18/07** - Julgamento dos recursos e divulgação do resultado final da Consulta Informal, **até as 12h**.

#### Seção IV

##### Das Inscrições e da Forma de Votação

Art. 10 - As inscrições dos candidatos a Reitor(a) na CI deverão conter a indicação do candidato a Vice-Reitor(a), formando assim uma chapa.

Art. 11 – As inscrições de chapa deverão ser feitas através do e-mail específico da CCI, criado para este fim: [consultaparitariaufrgs@gmail.com](mailto:consultaparitariaufrgs@gmail.com) , anexando à mensagem o formulário específico em anexo a este Edital e disponibilizado pela CCI na página específica de divulgação da Consulta e o Relatório de Atividades Docentes – RAD com certificação eletrônica, em PDF.

§1º - Apenas poderão concorrer a Reitor(a) ou Vice-Reitor(a) docentes ativos da UFRGS que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, conforme dispõe a Lei Nº 9.192/95, Art. 16, I;

§ 2º - No requerimento de inscrição deverá conter a indicação e os dados de identificação e contato de até dois coordenadores de campanha para cada chapa.

§ 3º - Apenas poderão concorrer à CI aqueles que se inscreverem enviando e-mail para o endereço indicado no caput do artigo 11, no prazo estipulado no Art. 9º deste Edital.

Art. 12 - A votação se dará por processo de votação secreto.

Art. 13 - O votante indicará uma só opção na cédula de votação.

Art. 14 – Cada chapa poderá indicar fiscais em igual número para atuar junto à CCI durante a CI e a apuração dos votos.

Parágrafo único. A indicação de fiscais deve ser informada pelo e-mail [consultaparitariaufrgs@gmail.com](mailto:consultaparitariaufrgs@gmail.com) até às 12h da véspera da CI e da apuração.

#### Seção V

##### Dos Debates e da Campanha

Art. 15 - A CCI promoverá pelo menos cinco debates, convidando todos os candidatos inscritos.

Parágrafo único. Os debates acontecerão em todos os *campi* da UFRGS, serão abertos à comunidade universitária e serão transmitidos via *streaming* nas redes sociais das entidades.

Art. 16 – Será garantido igual acesso dos candidatos aos meios de divulgação oficiais da CCI.

## Seção VI

### Da Cédula Eletrônica

Art. 17 – A votação será feita em cédula digital, na qual constarão os nomes dos candidatos a Reitor(a) e Vice-Reitor(a), conforme disposto no Art. 10 deste Edital.

## **CAPÍTULO II**

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 18 – No início da votação, a CCI emitirá uma zerésima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Parágrafo único. A emissão da zerésima será transmitida via *streaming* pelas redes sociais das entidades.

Art. 19 – A votação se dará exclusivamente por processo de votação secreto eletrônico, realizado pelo Sistema de Eleições Eletrônicas, gerenciado pelo CPD da UFRGS, ao qual será permitido acesso por meio de qualquer computador ou dispositivo conectado à internet, tanto na rede interna da Universidade quanto externamente, através do link que será divulgado para a comunidade no website específico da Consulta Informal e no Portal do Servidor/Portal do Aluno.

§1º - A divulgação do link de votação pelo Portal do Servidor/Portal do Aluno dependerá das condições técnicas oferecidas à CCI pelo CPD/UFRGS.

§2º - A identificação e validação de cada votante e sua respectiva categoria se dará através do seu número de cartão UFRGS e senha.

§3º - É de responsabilidade de cada votante a conferência de acesso ao Portal do Servidor/Portal do Aluno através do número do seu cartão UFRGS e senha.

Art. 20 – O Sistema de Eleições Eletrônicas conterà a lista dos candidatos e votantes habilitados e cada votante terá o direito de votar somente uma vez e em apenas um candidato.

Art. 21 – A CCI divulgará periodicamente nas redes sociais das entidades representativas da comunidade universitária os percentuais parciais de votantes, por categoria.

## APURAÇÃO

Art. 22 - A apuração será realizada presencialmente na sede da ASSUFRGS e transmitida via *streaming* pelas redes sociais das entidades que organizam a CI;

Art. 23 - Os resultados da CI serão divulgados com o número absoluto dos votos obtidos por candidato em cada categoria (docentes, discentes e técnicos administrativos em educação).

Art. 24 - A classificação das chapas será apresentada de acordo com a seguinte fórmula:

$$N_i = \frac{K_A A_i}{A} + \frac{K_P P_i}{P} + \frac{K_T T_i}{T}$$

Onde:

N<sub>i</sub>= índice que indicará a classificação final do candidato “i”;

K<sub>A</sub>= peso da categoria discente ( K<sub>A</sub> tem valor igual a 1/3 );

K<sub>P</sub> = peso da categoria docente ( K<sub>P</sub> tem valor igual a 1/3);

K<sub>T</sub> = peso da categoria técnico-administrativa (K<sub>T</sub> tem valor igual a 1/3);

A<sub>i</sub> = número de votos válidos da categoria discente para o candidato “i”;

P<sub>i</sub> = número de votos válidos da categoria docente para o candidato “i”;

T<sub>i</sub>= número de votos válidos da categoria técnico-administrativa para o candidato “ i”;

A= número total de votos válidos da categoria discente;

P = número total de votos válidos da categoria docente;

T = número total de votos válidos da categoria técnico-administrativa.

Art. 25 - No caso de empate na classificação dos candidatos, terá preferência o candidato mais antigo na UFRGS, e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 26 - São considerados votos válidos aqueles atribuídos aos candidatos homologados e os votos brancos.

Art. 27 - A divulgação dos resultados da consulta incluirá a informação sobre o número de votos válidos e o número de votos de cada candidato em cada uma das categorias definidas no art. 7º.

## CAPÍTULO III

## **DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA**

Art. 28 - A CCI enviará ao Conselho Universitário toda a documentação relativa à CI e, com isso, dará por encerradas as suas atividades.

Porto Alegre, 11 de junho de 2024.

Presidente da Comissão de Consulta Informal

## ANEXO I

### CONSULTA INFORMAL PARA REITOR(A) E VICE-REITOR(A)

#### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Consulta Informal à Comunidade com Vistas à Eleição do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - 2024, nos termos do Edital de Convocação, a candidatura abaixo apresentada solicita inscrição na Consulta Informal à Comunidade Universitária.

#### 1. Candidato(a) a Reitor(a)

Nome:

Identidade:

Órgão expedidor:

Cargo:

Titulação:

Identificação Única:

Data de Nascimento:

Endereço:

E-mail:

Celular:

#### 2. Candidato(a) a Vice-reitor(a)

Nome:

Identidade:

Órgão expedidor:

Cargo:

Titulação:

Identificação Única:

Data de Nascimento:

Endereço:

E-mail:

Celular:

#### 3. Coordenadores de Campanha:

Nome do(a) Coordenador(a) 1:

E-mail:

Celular:

Nome do(a) Coordenador(a) 2:

E-mail:

Celular:

Enviamos em anexo o Relatório de Atividades Docentes - RAD, conforme previsto no Artigo 11 do Edital de Convocação.

Cientes de que a Consulta Informal à Comunidade Universitária da UFRGS não se vincula juridicamente à Eleição de Reitor(a) e Vice-reitor(a) pelo Conselho Universitário da UFRGS, pedimos deferimento.